



DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020 - Edição nº 26

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2020: "Institue a Comissão de Licitação, indica os membros da Comissão e dá outras providências."
- PROCESSO LICITATÓRIO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO DAS INEXIGIBILIDADES Nº 001/2020, Nº 002/2020 E Nº 003/2020.
- PROCESSO LICITATÓRIO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO DAS DISPENSAS Nº 001/2020 ATÉ Nº 005/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-abaira> podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 54FA8E6FE6-1749E986C6-61380F038A-A8DAD6AFC2



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº

CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

Portaria 001/2020

Abaíra/Ba, 02 de janeiro de 2020.

“Institui a Comissão de Licitação, indica os membros da Comissão e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme disposto na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Licitação desta municipalidade, que será composta pelos servidores abaixo nomeados:

- TATIANE SOUZA PINA - PRESIDENTE
- ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA - MEMBRO ATIVO
- VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA - MEMBRO ATIVO
- NORIVALDO LUZ SILVA - MEMBRO SUPLENTE

II – Eventualmente, na ausência de qualquer um dos membros da Comissão, este será imediatamente substituído pelo membro suplente de acordo a composição que trata o parágrafo primeiro.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE.

Abaíra/Ba, 02 de janeiro de 2020.

NORIVALDO LUZ SILVA

Presidente



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 001/2020	
PROCESSO LICITATÓRIO	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	Nº 001/2020
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ÁREAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARECERES JURÍDICOS E MATÉRIAS DE INTERESSES DAS COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO E DA MESA DIRETORA E OUTROS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.	
CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)	
HOMOLOGAÇÃO: 03/01/2020	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CONTRATO Nº 001/2020	VIGÊNCIA: De 03/01/2020 a 31/12/2020
EXERCÍCIO: 2020	



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020****ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos três dias do mês de Janeiro do ano 2020, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Câmara do Município de Abaíra-Bahia, na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N CEP 46.690-000, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação e autorização da Câmara deste Município, afim de realizar a contratação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ÁREAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARECERES JURÍDICOS E MATÉRIAS DE INTERESSES DAS COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO E DA MESA DIRETORA E OUTROS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, tendo após análise chegando a conclusão que para as exigências das nossas necessidades, a empresa que melhor se adéqua é a MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 30.553.106/0001-83, localizada no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210, Vitória da Conquista, CEP: 45055-902, que apresentou proposta Global de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, razão porque embasado em fundamentado parecer da Assessoria Jurídica, resolve a Comissão com fundamento no art.25, II c/c o art. 13, V, da Lei 8.666/93, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue anexado para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Presidente da Comissão
TATIANE SOUZA PINA
Portaria 001/2020

Membro da Comissão
ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Portaria 001/2020

Membro da Comissão
VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Portaria 001/2020



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020****INEXIGIBILIDADE 001/2020****HOMOLOGAÇÃO**

Acolho o parecer do Procurador Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 001/2020, constante do presente processo, para a contratação da empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 30.553.106/0001-83, localizada no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210, Vitória da Conquista, CEP: 45055-902, para prestação dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ÁREAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARECERES JURÍDICOS E MATÉRIAS DE INTERESSES DAS COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO E DA MESA DIRETORA E OUTROS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Câmara.

Abaíra-Bahia, 03 de janeiro de 2020.

Norivaldo Luz Silva - Presidente da Câmara Municipal de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 1491116 SSP-BA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020
INEXIGIBILIDADE 001/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA Municipal de Abaíra-Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 07.454.505/0010-75, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Norivaldo Luz Silva - Presidente da Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número CPF 079.823.645-00 e RG 1491116 SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 30.553.106/0001-83, localizada Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210, Vitória da Conquista, CEP: 45055-902, neste Ato representado por seu sócio o Sr. Matheus Silva Souza, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 036.648.195-94 e RG nº 911766105 SSP/BA, residente e domiciliado em Vitória da Conquista, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ÁREAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARECERES JURÍDICOS E MATÉRIAS DE INTERESSES DAS COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO E DA MESA DIRETORA E OUTROS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prestação de serviços advocatícios, objeto deste contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando dia 03/01/2020 e terminando dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

O contrato será executado de forma contínua, no período de 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

I - O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços técnicos profissionais especializados e de consultoria e assessoria Jurídica.

II – Disponibilizar para a CONTRATANTE e execução dos serviços CONTRATADOS;

III – Planejar, organizar e executar a prestação do serviço, no período de 03/01/2020 a 31/12/2020;

IV - O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Câmara Municipal, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da CONTRATANTE na hipótese prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

V – As despesas com obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras decorrentes da execução deste contrato, firam a cargo do CONTRATADO.

VI – Facilitar a fiscalização do cumprimento do contrato pelo CONTRATANTE, atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, por parte desta, qualquer membro da equipe técnica ou funcionários, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais aos serviços; e finalmente, reconhece o direito do CONTRATANTE de rescisão contratual administrativamente, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, arcando com as consequências contratuais e as previstas na lei.

VII - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada do andamento da prestação de serviços e se obriga a acatar qualquer modificação ou



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

alteração no objeto do contrato, sendo os eventuais acréscimos ou reduções de custos, dela decorrente, objeto de ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I - Pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a importância de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro Mil e quinhentos reais), com vencimento a partir do dia 20 de cada mês, devendo para tanto a Câmara de Abaíra credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho, pelos serviços contratados.

II – O reajuste do preço será anual pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse um exercício.

III – O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das despesas com hospedagem e alimentações, despesas de combustíveis do CONTRATADO, durante a execução do contrato.

IV – Para viabilizar a execução dos serviços o CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias;

V – Indicar a Secretária da Câmara do Município de Abaíra para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidas perante a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E DAS SANCÕES.

I – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

II – O CONTRATADO está sujeito às sanções de advertência, suspensão do direito de contratar e de ser julgado inidôneo na forma da Lei n. 8.666/93, na hipótese de descumprimento do contrato, respeito o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DAS PARTES.

Além dos direitos assegurados nas cláusulas anteriores, ficam garantidos em favor do CONTRATADO o direito à rescisão do presente contrato, mediante aviso prévio de trinta dias ao CONTRATANTE, procedendo na defesa dos interesses da Câmara de Abaíra até a sua substituição que dar-se-á no prazo acima referido; fica também assegurada o CONTRATADO o direito ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa, para a hipótese de rescisão unilateral pela Abaíra Pública, nos casos previstos nos arts. 77-78 da Lei 8.666/93.

A rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prova da inadimplência ou descumprimento do contrato, implica no pagamento dos valores ajustados neste contrato, independentemente da existência de outras formalidades.

São direitos do CONTRATANTE: exigir e fiscalizar a fiel execução dos serviços contratados; rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, assegurando os direitos do CONTRATADO, quando este não der causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL; DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao termo de sua inexigibilidade n.º 001/2020, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, V e 25, II da Lei 8.666/93, ficando o Contrato obrigado a manter todas as condições exigidas para contratar com o poder público, na Lei retro mencionada.

O pagamento dos serviços a que se referem às cláusulas anteriores, efetivar-se-á pela dotação a seguir, cumprindo-lhe fazer o necessário empenho, quando do recebimento dos créditos cobrados, no exercício.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO 01000 – CÂMARA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim CONTRATADOS, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

CÂMARA Municipal de Abaíra-Bahia/ CNPJ 07.454.505/0010-75
Praça João Hipólito Rodrigues S/N – Centro - Abaíra
Norivaldo Luz Silva – Presidente

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessora e Consultoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº
RG nº

Nome:
CPF nº
RG nº

Abaíra-Bahia, 03 de janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Em, ____ / ____ / ____.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020
INEXIGIBILIDADE 001/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA Municipal de Abaíra - Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 07.454.505/0010-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro -Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Norivaldo Luz Silva - Presidente da Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número CPF 079.823.645-00 e RG 1491116 SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 30.553.106/0001-83, localizada no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210, Vitória da Conquista, CEP: 45055-902 neste Ato representado por seu sócio o Sr. Matheus Silva Souza, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 036.648.195-94 e RG nº 911766105 SSP/BA, residente e domiciliado em Vitória da Conquista, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ÁREAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARECERES JURÍDICOS E MATÉRIAS DE INTERESSES DAS COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO E DA MESA DIRETORA E OUTROS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

VIGENCIA: O contrato será executado de forma contínua, no período de 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

VALOR: O valor global de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO 01000 – CÂMARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 01/2020**PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE**Nº 02/2020****ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA

OBJETO: SERVIÇOS CONTÁBEIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MEDIANTE REGISTRO E PROCESSAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, FORNECIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, ELABORAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS DA LRF, ASSESSORIA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATADA: SUPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP**VALOR GLOBAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**HOMOLOGAÇÃO:****03/01/2020****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL
 UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL
 AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 –
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA
 CÂMARA
 ELEMENTO DESPESA: 339035 –
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATO Nº 02/2020**VIGÊNCIA:** De 03/01/2020 a 31/12/2020**EXERCÍCIO:** 2020

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020****ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos três dias do mês de Janeiro do ano 2020, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Câmara do Município de Abaíra-Bahia, na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N CEP 46.690-000, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação e autorização da Câmara deste Município, a fim de realizar a contratação dos serviços contábeis de prestação de contas, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara municipal de Abaíra, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas licitações e contratos, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, tendo após análise chegando a conclusão que para as exigências das nossas necessidades, a empresa que melhor se adéqua é SUPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06;095.471/0001-07, localizada na Av. Juracy Magalhães, 346, Bela Vista, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45023-490, que apresentou proposta Global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, razão porque embasado em fundamentado parecer da Assessoria Jurídica, resolve a Comissão com fundamento no art.25, II c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/93, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue anexado para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Presidente da Comissão
TATIANE SOUZA PINA
Portaria 001/2020

Membro da Comissão
ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Portaria 001/2020

Membro da Comissão
VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Portaria 001/2020



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020**
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**HOMOLOGAÇÃO**

Acolho o parecer do Procurador Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 02/2020, constante do presente processo, para a contratação de SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.095.471/0001-07, localizada na Av. Juracy Magalhães, 346, Bela Vista, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45023-490, para OS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MEDIANTE REGISTRO E PROCESSAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, FORNECIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, ELABORAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS DA LRF, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Câmara.

Abaíra-Bahia, 03 de janeiro de 2020.

Norivaldo Luz Silva - Presidente da Câmara Municipal de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 1491116 SSP-BA
CONTRATANTE



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020
INEXIGIBILIDADE 02/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA Municipal de Abaíra-Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 07.454.505/0001-75, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Norivaldo Luz Silva - Presidente da Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 079.823.645-00 e RG 1491116SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06;095.471/0001-07, localizada na Av. Juracy Magalhães, 346, Bela Vista, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45023-490, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de Serviços especializados referente à Assessoria Jurídica em acompanhamento de Convênios, questões relacionadas a Previdência Social e Consultoria ao Município de Abaíra-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

DESTINA-SE OS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma contínua, no período de 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Art. 6º, VIII da Lei 8.666/93. “Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

I - O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços técnicos profissionais especializados e de consultoria e assessoria Contábil.

II – Disponibilizar para a CONTRATANTE e execução dos serviços CONTRATADOS;

III – Planejar, organizar e executar a prestação do serviço, no período de 03/01/2020 a 31/12/2020;

IV - O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Câmara Municipal, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da CONTRATANTE na hipótese prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

V – As despesas com obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras decorrentes da execução deste contrato, firmam a cargo do CONTRATADO.

VI – Facilitar a fiscalização do cumprimento do contrato pelo CONTRATANTE, atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, por parte desta, qualquer membro da equipe técnica ou funcionários, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais aos serviços; e finalmente, reconhece o direito do CONTRATANTE de rescisão contratual administrativamente, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, arcando com as consequências contratuais e as previstas na lei.

VII - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada do andamento da prestação de serviços e se obriga a acatar qualquer modificação ou alteração no objeto do contrato, sendo os eventuais acréscimos ou reduções de custos, dela decorrente, objeto de ajuste entre as partes.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

I - Pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento a partir do dia 20 de cada mês, devendo para tanto a Câmara de Abaíra credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho, pelos serviços contratados.

II – O reajuste do preço será anual pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse um exercício.

III – O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das despesas com hospedagem e alimentações, despesas de combustíveis do CONTRATADO, durante a execução do contrato.

IV - Para viabilizar a execução dos serviços o CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias;

V – Indicar a Secretária da Câmara do Município de Abaíra para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidas perante a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E DAS SANÇÕES.

I – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato.

II – O CONTRATADO está sujeito às sanções de advertência, suspensão do direito de contratar e de ser julgado inidôneo na forma da Lei n. 8.666/93, na hipótese de descumprimento do contrato, respeito o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DAS PARTES.

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hópolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

Além dos direitos assegurados nas cláusulas anteriores, ficam garantidos em favor do CONTRATADO o direito à rescisão do presente contrato, mediante aviso prévio de trinta dias ao CONTRATANTE, procedendo na defesa dos interesses da Câmara de Abaíra até a sua substituição que dar-se-á no prazo acima referido; fica também assegurada o CONTRATADO o direito ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa, para a hipótese de rescisão unilateral pela Abaíra Pública, nos casos previstos nos arts. 77-78 da Lei 8.666/93.

A rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prova da inadimplência ou descumprimento do contrato, implica no pagamento dos valores ajustados neste contrato, independentemente da existência de outras formalidades.

São direitos do CONTRATANTE: exigir e fiscalizar a fiel execução dos serviços contratados; rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, assegurando os direitos do CONTRATADO, quando este não der causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL; DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao termo de sua inexigibilidade n.º 02/2020, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III e 25, II da Lei 8.666/93, ficando o Contrato obrigado a manter todas as condições exigidas para contratar com o poder público, na Lei retro mencionada.

O pagamento dos serviços a que se referem às cláusulas anteriores, efetivar-se-á pela dotação a seguir, cumprindo-lhe fazer o necessário empenho, quando do recebimento dos créditos cobrados, no exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO 01000 – CÂMARA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ELEMENTO DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim CONTRATADOS, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

CÂMARA Municipal de Abaíra-Bahia/ CNPJ 07.454.505/0001-75
Praça João Hipólito Rodrigues S/N – Centro - Abaíra
Norivaldo Luz Silva – Presidente

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP
Assessora e Consultoria Contábil
CNPJ nº 06;095.471/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº
RG nº

Nome:
CPF nº
RG nº

Abaíra-Bahia, 03 de janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Em, ____ / ____ / ____



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020
INEXIGIBILIDADE 02/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA Municipal de Abaíra - Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 07.454.505/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro - Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Norivaldo Luz Silva - Presidente da Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 079.823.645-00 e RG 1491116 SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**. CPF

RG

CONTRATADO: SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06;095.471/0001-07, localizada na Av. Juracy Magalhães, 346, Bela Vista, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45023-490, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA

OBJETO: DESTINA-SE OS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MEDIANTE REGISTRO E PROCESSAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, FORNECIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, ELABORAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS DA LRF, ASSESSORIA NA LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

VIGENCIA: O contrato será executado de forma contínua, no período de 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

VALOR: O valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO 01000 – CÂMARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020	
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 01/2020	
PROCESSO LICITATÓRIO	
MODALIDADE: DISPENSA	Nº 01/2020
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA	
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO; LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HTTP://CMABAIRA.PORTALGOV.NET.BR , PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.	
CONTRATADA: PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA ME	
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS)	
HOMOLOGAÇÃO: 03/01/2020	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO: 00300 – CÂMARA MUNICIPAL UO: 01031 – CÂMARA MUNICIPAL AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTRATO Nº 03/2020	VIGÊNCIA: De 03/01/2020 a 31/12/2020
EXERCÍCIO: 2020	



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 01/2020
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano 2020 (Dois mil e vinte), a Comissão de Licitação (Portaria 01/2020) reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Abaíra na Praça João Hipólito Rodrigues, s/n, CEP 46.690-000, centro – Abaíra -Bahia, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretária da Câmara e autorização do Presidente, referente à contratação dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo; locação e manutenção de software com sistema integrados, atendendo aos requisitos necessários para transparência exigida na legislação vigente, <http://cmabaira.portalgov.net.br>, pelo período de janeiro a dezembro de 2020. Assim, tendo em vista a urgência na contratação do serviço, e considerando que a Secretária encontram-se impossibilitada de realizar suas atividades devido a impossibilidade de publicar os atos do Legislativo, considerando que a Empresa a ser contratada atende aos requisitos necessários e indispensáveis pela legislação vigente, além deste ter apresentado o melhor preço de mercado em relação aos Municípios circunvizinhos, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 “*para outros serviços e compras de valor até 03% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, com as alterações produzidas pelo, **DECRETO Nº 9.412/18, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” “a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”, e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.*

TATIANE SOUZA PINA - Presidente da Comissão – Portaria 01/2020_____
VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020_____
ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hípólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, referente à contratação dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo; locação e manutenção de software com sistema integrados, atendendo aos requisitos necessários para transparência exigida na legislação vigente, <http://cmabaira.portalgov.net.br>, pelo período de janeiro a dezembro de 2020, na forma da minuta do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento.

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente da Câmara de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**CONTRATO Nº 03/2020****VINCULADO AO PROCESSO ADM. 03/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020**

Contrato dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues S/N CEP 46.690-000 Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo seu PRSIDENTE, o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob nº 079.823.645-00 e RG nº 01491116073 SSP-BA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA ME, localizado na AV JURACY MAGALHAES 3340, FELICIA A SALA 303, BAIRRO FELICIA VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.055900, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 25.176.060/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de Diário Oficial da Câmara Municipal de Abaíra, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento é Referente à contratação dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo; locação e manutenção de software com sistema integrados, atendendo aos requisitos necessários para transparência exigida na legislação vigente, <http://cmabaira.portalgov.net.br>, pelo período de janeiro a dezembro de 2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução diária, sempre à disposição da Câmara.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valores estes que serão pagos mensalmente durante os doze meses no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao mês do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.3 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.3 – O pagamento só será efetuado após consulta as Certidões exigidas por Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando em 03 de Janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

ORGÃO: 00300 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01031 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hípolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

03.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

03.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Abaíra, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, nas publicações dos atos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara, As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Piatã - Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia

CPF 079.823.645-00

RG 01491116073 SSP-BA

CONTRATANTE





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA ME
AV JURACY MAGALHAES 3340, 3340 FELICIA A SALA 303, BAIRRO FELICIA VITORIA
DA CONQUISTA BA CEP: 45.055-900
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em, ____/____/____





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo PRSIDENTE DA CÂMARA o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número 079.823.645-00 e RG 01491116073 SSP-BA.

CONTRATADO: PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA ME, localizado na AV JURACY MAGALHAES 3340, 3340 FELICIA A SALA 303, BAIRRO FELICIA VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.055900, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 25.176.060/0001-90.

OBJETO: Referente à contratação dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo; locação e manutenção de software com sistema integrados, atendendo aos requisitos necessários para transparência exigida na legislação vigente, <http://cmabaira.portalgov.net.br>, pelo período de janeiro a dezembro de 2020.

VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/01/2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2020

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO: 00300 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01031 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de AbaíraCNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020	
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 01/2020	
PROCESSO LICITATÓRIO	
MODALIDADE: DISPENSA	Nº 02/2020
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA	
OBJETO: REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISITA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS DADOS DOS PROGRAMAS DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.	
CONTRATADA: MULTOFCCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA	
VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)	
HOMOLOGAÇÃO: 03/01/2020	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTRATO Nº 04/2020	VIGÊNCIA: De 03/01/2020 a 31/12/2020
EXERCÍCIO: 2020	



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 02/2020
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano 2020 (Dois mil e vinte), a Comissão de Licitação (Portaria 01/2020) reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Abaíra na Praça João Hipólito Rodrigues, s/n, CEP 46.690-000, centro – Abaíra -Bahia, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretária da Câmara e autorização do Presidente, Referente à concessão de licença para uso dos sistemas informatizados de gestão pública, bem como os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização e migração dos dados dos programas de contabilidade e folha de pagamento, pelo período de janeiro a dezembro de 2020. Assim, tendo em vista a urgência na contratação do serviço, e considerando que a Secretária encontram-se impossibilitada de realizar suas atividades devido a impossibilidade empenhar, baixar processo, processar folha e outros, considerando que a Empresa a ser contratada atende aos requisitos necessários e indispensáveis pela legislação vigente, além deste ter apresentado o melhor preço de mercado em relação aos Municípios circunvizinhos, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, com as alterações produzidas pelo, [DECRETO Nº 9.412/18, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#), que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”* “a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”, e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

TATIANE SOUZA PINA - Presidente da Comissão – Portaria 01/2020

VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, referente à concessão de licença para uso dos sistemas informatizados de gestão pública, bem como os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização e migração dos dados dos programas de contabilidade e folha de pagamento, pelo período de janeiro a dezembro de 2020, na forma da minuta do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento.

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

CONTRATO Nº 04/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADM. 04/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

Contrato dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues S/N CEP 46.690-000 Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo seu PRSIDENTE, o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob nº 079.823.645-00 e RG nº 01491116073 SSP-BA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA, localizado na AV JURACY MAGALHAES 346 SALA 102 / BELA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-490, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 09.321.843/0001-64, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento sistemas de contabilidade e RH para Câmara Municipal de Abaíra, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento é referente à concessão de licença para uso dos sistemas informatizados de gestão pública, bem como os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização e migração dos dados dos programas de contabilidade e folha de pagamento, pelo período de janeiro a dezembro de 2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução mensal, sempre à disposição da Câmara.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), valores estes que serão pagos mensalmente durante os doze meses no valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao mês do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.3 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.3 – O pagamento só será efetuado após consulta as Certidões exigidas por Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando em 03 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Abaíra, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, nas publicações dos atos;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara, As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Piatã - Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA
CONTRATANTE





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

MULTOFCCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA

AV JURACY MAGALHAES 346 SALA 102 / BELA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA /

BA / 45023-490

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Em, ____/____/____.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo PRSIDENTE DA CÂMARA o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número 079.823.645-00 e RG 01491116073 SSP-BA.

CONTRATADO: MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA, localizado na AV JURACY MAGALHAES 346 SALA 102 / BELA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-490, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 09.321.843/0001-64.

OBJETO: Referente à concessão de licença para uso dos sistemas informatizados de gestão pública, bem como os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização e migração dos dados dos programas de contabilidade e folha de pagamento, pelo período de janeiro a dezembro de 2020.

VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/01/2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2020

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 01/2020****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE:** DISPENSA**Nº 03/2020****ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA**OBJETO:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020.**CONTRATADA:** WW CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**VALOR GLOBAL:** 4.000,00 (quatro mil reais).**HOMOLOGAÇÃO:**
03/01/2020**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL
UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 –
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA
CÂMARA
ELEMENTO DESPESA: 339035 -
SERVICOS DE CONSULTORIA**CONTRATO Nº 05/2020****VIGÊNCIA:** De 03/01/2020 a 29/02/2020**EXERCÍCIO:** 2020

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 03/2020
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano 2020 (Dois mil e vinte), a Comissão de Licitação (Portaria 01/2020) reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Abaíra na Praça João Hipólito Rodrigues, s/n, CEP 46.690-000, centro – Abaíra -Bahia, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretária da Câmara e autorização do Presidente, referente à contratação dos serviços de assessoria e consultoria ao siga – sistema integrado de gestão e auditoria, da câmara municipal de Abaíra, pelo período de janeiro a fevereiro de 2020. Assim, tendo em vista a urgência na contratação do serviço, e considerando que a Secretária encontra-se impossibilitada de realizar suas atividades devido à falta de conhecimento em transmitir e alimentar o SIGA, considerando que a Empresa a ser contratada atende aos requisitos necessários e indispensáveis pela legislação vigente, além deste ter apresentado o melhor preço de mercado em relação aos Municípios circunvizinhos, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, com as alterações produzidas pelo, [DECRETO Nº 9.412/18, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#), que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”* “a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”, e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

TATIANE SOUZA PINA - Presidente da Comissão – Portaria 01/2020

VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, referente à contratação dos serviços de assessoria e consultoria ao siga – sistema integrado de gestão e auditoria, da Câmara municipal de Abaíra, pelo período de janeiro a fevereiro de 2020, na forma da minuta do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento.

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

CONTRATO Nº 05/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADM. 05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

Contrato dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues S/N CEP 46.690-000 Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo seu PRSIDENTE, o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob nº 079.823.645-00 e RG nº 01491116073 SSP-BA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa WW CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, localizado na Rua MONTE ALTO 37 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-305, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 10383649/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de assessoria ao SIGA, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento é referente à contratação dos serviços de assessoria e consultoria ao siga – sistema integrado de gestão e auditoria, da Câmara municipal de Abaíra, pelo período de janeiro a fevereiro de 2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução mensal, sempre à disposição da Câmara.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de 4.000,00 (quatro mil reais), valores estes que serão pagos mensalmente durante os dois meses no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao mês do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.3 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.3 – O pagamento só será efetuado após consulta as Certidões exigidas por Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 02 (dois) meses iniciando em 03 de Janeiro de 2020 e com término em 29 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Abaíra, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, nas publicações dos atos;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara, As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Piatã - Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA
CONTRATANTE





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

WW CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
R MONTE ALTO 37 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-305
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Em, ____ / ____ / ____





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo PRSIDENTE DA CÂMARA o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número 079.823.645-00 e RG 01491116073 SSP-BA.

CONTRATADO: WW CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, localizado na Rua MONTE ALTO 37 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-305, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 10383649/0001-92.

OBJETO: Referente à contratação dos serviços de assessoria e consultoria ao siga – sistema integrado de gestão e auditoria, da câmara municipal de Abaíra, pelo período de janeiro a fevereiro de 2020.

VALOR DA TRANSAÇÃO: 4.000,00 (quatro mil reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/01/2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 29/02/2020

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DESPESA: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 01/2020**PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE:** DISPENSA**Nº 04/2020****ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE RH, CONFECCÃO DE DIRF, GEFIP, RAIS E GERAÇÃO DA GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.**CONTRATADA:** JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO FARIAS**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**HOMOLOGAÇÃO:**
03/01/2020**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL
UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 –
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA
CÂMARA
ELEMENTO DESPESA: 339036 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
PESSOA FISICA**CONTRATO Nº 06/2020****VIGÊNCIA:** De 03/01/2020 a 31/12/2020**EXERCÍCIO:** 2020

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 04/2020
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano 2020 (Dois mil e vinte), a Comissão de Licitação (Portaria 01/2020) reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Abaíra na Praça João Hipólito Rodrigues, s/n, CEP 46.690-000, centro – Abaíra -Bahia, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretária da Câmara e autorização do Presidente, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE RH, CONFECÇÃO DE DIRF, GEFIP, RAIS E GERAÇÃO DA GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020. Assim, tendo em vista a urgência na contratação do serviço, e considerando que a Secretária encontra-se impossibilitada de realizar suas atividades devido à falta de conhecimento na área, considerando que o profissional a ser contratado atende aos requisitos necessários e indispensáveis pela legislação vigente, além deste ter apresentado o melhor preço de mercado em relação aos Municípios circunvizinhos, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, com as alterações produzidas pelo, [DECRETO Nº 9.412/18, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#), que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” “a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”, e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

TATIANE SOUZA PINA - Presidente da Comissão – Portaria 01/2020

VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE RH, CONFECÇÃO DE DIRF, GEFIP, RAIS E GERAÇÃO DA GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, na forma da minuta do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento.

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**CONTRATO Nº 06/2020****VINCULADO AO PROCESSO ADM. 06/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020**

Contrato dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues S/N CEP 46.690-000 Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo seu PRSIDENTE, o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob nº 079.823.645-00 e RG nº 01491116073 SSP-BA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro o Sr. JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO FARIAS, localizado na Rua Curriola, s/nº, Sossego, Rio de Contas, Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de número 427.783.445-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de assessoria ao SIGA, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE RH, CONFECÇÃO DE DIRF, GEFIP, RAIS E GERAÇÃO DA GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução mensal, sempre à disposição da Câmara.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), valores estes que serão pagos mensalmente durante os doze meses no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao mês do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.3 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.3 – O pagamento só será efetuado após consulta as Certidões exigidas por Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando em 03 de janeiro de 2020 e com término em 31 de DEZEMBRO DE 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Abaíra, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hípolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, nas publicações dos atos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara, As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Piatã - Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA
CONTRATANTE





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Em, ____/____/____





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo PRSIDENTE DA CÂMARA o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número 079.823.645-00 e RG 01491116073 SSP-BA.

CONTRATADO: JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO FARIAS, localizado na Rua Curriola, s/nº, Sossego, Rio de Contas, Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica de número 427.783.445-00.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE RH, CONFECCÃO DE DIRF, GEFIP, RAIS E GERAÇÃO DA GPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/01/2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2020

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 01/2020	
PROCESSO LICITATÓRIO	
MODALIDADE: DISPENSA	Nº 05/2020
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA	
OBJETO: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADOS DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.	
CONTRATADA: VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA	
VALOR GLOBAL: 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).	
HOMOLOGAÇÃO: 03/01/2020	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
CONTRATO Nº 07/2020	VIGÊNCIA: De 03/01/2020 a 31/12/2020
EXERCÍCIO: 2020	



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/n°
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 05/2020
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano 2020 (Dois mil e vinte), a Comissão de Licitação (Portaria 01/2020) reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Abaíra na Praça João Hipólito Rodrigues, s/n, CEP 46.690-000, centro – Abaíra -Bahia, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretária da Câmara e autorização do Presidente, referente À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADO DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2020. Assim, tendo em vista a urgência na contratação do serviço, considerando que a pessoa a ser contratada atende aos requisitos necessários e indispensáveis pela legislação vigente, além deste ter apresentado o preço de mercado em relação aos Municípios circunvizinhos, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, com as alterações produzidas pelo, [DECRETO Nº 9.412/18, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#), que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”* “a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”, e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a homologação do Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

TATIANE SOUZA PINA - Presidente da Comissão – Portaria 01/2020

VANESSA BARBOSA SILVA MOREIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão – Portaria 01/2020



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, referente À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADOS DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2020, na forma da minuta do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento.

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba**CONTRATO Nº 07/2020****VINCULADO AO PROCESSO ADM. 07/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020**

Contrato dos serviços de diagramação e publicação do diário oficial do legislativo que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues S/N CEP 46.690-000 Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo seu PRSIDENTE, o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob nº 079.823.645-00 e RG nº 01491116073 SSP-BA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Sra. VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA, localizado na Rua Alto da Boa Vista, s/nº, Centro, Abaíra, Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de número 091.373.455-16 e RG nº 16794689 79 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviço de limpeza, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento é referente À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADOS DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução mensal, sempre à disposição da Câmara.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), valores estes que serão pagos mensalmente durante os dois meses no valor mensal de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao mês do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.3 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.3 – O pagamento só será efetuado após consulta as Certidões exigidas por Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando em 03 de Janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste a CONTRATADA se compromete a:

a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;

b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

d) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

e) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Abaíra**CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Abaíra, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, nas publicações dos atos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hípolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara, As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Piatã - Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

NORIVALDO LUZ SILVA-Presidente de Abaíra-Bahia
CPF 079.823.645-00
RG 01491116073 SSP-BA
CONTRATANTE





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA

R MONTE ALTO 37 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-305

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Em, ____/____/____





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abaíra-Bahia inscrita no cadastro nacional de Pessoa jurídica de número 07.454.505/0001-75, sediado na Praça João Hipólito Rodrigues, S/N, CEP 46.690-000, Centro, Abaíra, Bahia, neste ato representado pelo PRSIDENTE DA CÂMARA o Sr. NORIVALDO LUZ SILVA, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número 079.823.645-00 e RG 01491116073 SSP-BA.

CONTRATADO: Sra. VANESSA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA, localizado na Rua Alto da Boa Vista, s/nº, Centro, Abaíra, Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de número 091.373.455-16 e RG nº 16794689 79 SSP/BA.

OBJETO: Referente À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS PASTAS E ARMÁRIOS, BEM COMO FAZER A FAXINA COMPLETA NO PLENÁRIO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA, SENDO EXECUTADO DUAS VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2020.

VALOR DA TRANSAÇÃO: 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/01/2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/02/2020

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL

UO: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.0001 – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..

